

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7.352, DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 7.352, DE 2017

Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar a prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 7º ao substitutivo ao PL 7.352/2017, renumerando-se os demais:

“Art. 7º Revogue-se o inciso VII do art. 6º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do art. 6º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, determina entre as medidas que o juiz poderá declarar, segundo a gravidade do caso, a suspensão da autoridade parental. Entendemos que não há motivo para que uma determinação de tão grave repercussão para as crianças e adolescentes e para o genitor por ela alcançado esteja na Lei de Alienação Parental, já que a suspensão objeto do inciso VII, que pretendemos suprimir, já se encontra regulado no arcabouço legal vigente, motivo pelo qual solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2021

Jandira Feghali

Deputada Federal – PCdoB/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217636952400>



* C D 2 1 7 6 3 6 9 5 2 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Jandira Feghali)

Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar a prioridade na tramitação de processos, em qualquer instância, relativos a atos de alienação parental.

Assinaram eletronicamente o documento CD217636952400, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_6337)
- 6 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217636952400>